



Política de Voto em Assembleias Gerais

Histórico de Revisões:

Versão	Data
1.0	30/06/2016
2.0	30/06/2017

Capítulo I - Objetivo

A presente Política, adotada em conformidade com o Código de Auto-Regulação da ANBIMA para os Fundos de Investimento, disciplina os princípios gerais que nortearão o processo decisório da Brasil Capital (“GESTORA”), no exercício dos direitos de voto nas assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão.

A presente Política se aplica à GESTORA e fundos de investimento sob sua gestão.

Excluem-se desta Política de Voto:

- (i) Fundos de investimento exclusivos e restritos, conforme Tipo ANBIMA do fundo, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido;
- (ii) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (iii) Certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

Capítulo II – Áreas Envolvidas

- Áreas de Gestão, Operacional e Compliance.

Capítulo III – Das Regras Gerais

A GESTORA deverá participar das assembleias gerais das empresas cujos títulos e valores mobiliários confirmam direito de voto aos Fundos de Investimento sob sua gestão e detentores desses títulos, nas hipóteses

previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem da ordem do dia matérias relevantes obrigatórias, conforme descritas nesta Política de Voto.

Na hipótese das referidas convocações não apresentarem informações suficientes, a GESTORA envidará seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

A GESTORA exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade com os fundos de investimento sob sua gestão e com os respectivos cotistas, sempre buscando as melhores condições para os fundos.

Ao votar em assembleias representando qualquer um dos Fundos, a GESTORA votará favoravelmente nas deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização consistente dos ativos que integrem as carteiras dos Fundos.

No exercício do voto, a GESTORA deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato, responsabilizando-se diretamente perante aos cotistas e se abstendo de votar no caso de identificada situação de potencial conflito de interesses, situações essas cuja responsabilidade de análise será do Comitê de Investimentos da GESTORA.

Matérias Relevantes Obrigatórias, Matérias Facultativas e Exceções

As matérias a seguir listadas demandarão o exercício da presente Política de Voto. Nesses casos, a GESTORA deverá, obrigatoriamente, analisar as matérias descritas nos itens abaixo, comprometendo-se a exercer o direito de voto, sendo admitido, inclusive, o exercício de tal direito por meio da abstenção nas assembleias gerais respectivas.

Matérias relevantes obrigatórias:

- (i) referentes a ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a. eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia;
 - c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da GESTORA, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
 - d. e demais matérias que impliquem tratamento diferenciado aos acionistas;

- (ii) referentes a ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

- (iii) referentes a cotas de fundos de investimento:
 - a. alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
 - b. mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c. aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e. fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f. liquidação do Fundo de Investimento; e
 - g. assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

O exercício do direito de voto nas assembleias gerais é facultativo nos seguintes casos:

- (i) se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- (ii) se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;
- (iii) se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- (iv) se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- (v) se as informações disponibilizadas pelo emissor do ativo não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão; ou
- (vi) se a GESTORA não considerar relevante as matérias a serem deliberadas na respectiva assembleia e não houver na ordem do dia menção a matéria relevante obrigatória.

Processo Decisório

A GESTORA é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

O controle e execução desta Política de Voto ficará sob a responsabilidade do sócio responsável pela administração da carteira de valores mobiliários do Gestor, nos termos do disposto no inciso II do Art. 7º da Instrução CVM n.º 306 de 5 de maio de 1999, introduzido pela Instrução CVM n.º 364 de 7 de maio de 2002.

Para o exercício do direito de voto nas assembleias, sempre que o Administrador ou Custodiante dos fundos de investimento tiverem conhecimento das respectivas convocações, deverão encaminhar imediatamente à GESTORA as informações quanto à ocorrência de tais assembleias gerais. Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, a GESTORA deverá solicitar por escrito ao administrador dos fundos a confecção do instrumento de mandato adequado.

A GESTORA poderá contratar terceiros para votar nas assembleias gerais, sempre de acordo com as instruções recebidas da GESTORA.

A GESTORA exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas.

Ao tomar conhecimento da convocação da assembleia e da respectiva ordem do dia, a equipe de investimentos do Gestor se reunirá e proporá o voto que entender melhor refletir a presente Política de Voto, com base em princípios éticos e profissionais, analisando eventuais conflitos de interesse e levando em consideração o interesse dos cotistas dos Fundos. O voto será decidido por maioria simples de votos da equipe de investimentos em reunião.

A GESTORA deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela GESTORA ao administrador dos fundos, em formato e prazo definido por este último.

A GESTORA encaminhará ao Administrador a justificativa do voto proferido nas assembleias que os fundos de investimento participarem até o final de cada mês. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo Administrador no sistema da CVM, conforme regulamentação aplicável.

Caberá ao administrador disponibilizar aos órgãos fiscalizadores as informações recebidas da GESTORA relativas ao exercício desta Política de Voto. A comunicação aos cotistas poderá ser realizada pelo administrador dos fundos conforme negociação com a GESTORA, por meio do extrato mensal, de carta, correio eletrônico (e-mail) e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores (Internet).